

LEI Nº 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE VIII

Esta aula dará continuidade ao estudo da Lei n.º 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade.

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Obs.: É o caso, por exemplo, de um policial que visando prejudicar o direito de defesa do acusado informa o número errado do inquérito ao qual está respondendo.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Obs.: Estender a investigação significa, por exemplo, prolongar um interrogatório já poderia ter sido encerrado.

Estender procedimento é o caso, por exemplo, de não arquivar um inquérito policial que já poderia ter sido arquivado.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Súmula vinculante 14, STF

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Obs.: Uma Delegacia de Polícia não pode, por exemplo, negar ao advogado acesso a inquérito policial, pois ele tem direito de acessar tudo que já está documentado. Termo circunstanciado é parecido com o inquérito policial, porém trata de crimes de menor potencial ofensivo.



5m



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESPE / CEBRASPE – 2022 – IBAMA – ANALISTA AMBIENTAL) De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que se refere ao crime de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

É lícita a conduta de agente público negar a interessado acesso aos autos de procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa antes de sua conclusão definitiva.

() Certo.

() Errado.



Não é lícita e configura abuso de autoridade a conduta de agente público que negar a interessado acesso aos autos.

LEI N.º 13.869/19

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.



10m

Obs.: A situação do caput é o caso do funcionário público que exige informação, cumprimento de obrigação ou que alguém faça ou não algo sem expresse amparo legal. Exemplo: agente de fiscalização sanitária que determina o fechamento do estabelecimento para que realize a fiscalização, ele está exigindo fazer algo sem amparo legal.

O parágrafo único trata da “carteirada” e configura abuso de autoridade. Por exemplo um servidor público que se vale dessa condição para entrar numa festa em que não foi convidado.

Outro exemplo é o caso do policial que se vale dessa condição para almoçar gratuitamente num restaurante.

Não se deve confundir com corrupção passiva que é a solicitação de vantagem indevida em razão do cargo.

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Obs.: O crime previsto neste artigo só pode ser praticado pelo juiz.

Exemplo: uma pessoa está devendo vinte mil reais num determinado processo cível e o juiz determina o bloqueio de duzentos mil reais na conta dessa pessoa. Mesmo com a demonstração pela parte em relação a excessividade da medida o juiz mantém a decisão configurando-se o crime de abuso de autoridade. Note-se que o juiz está extrapolando de maneira exacerbada.



Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Obs.: Este artigo aplica-se principalmente a juízes, ministros e desembargadores, mas é possível que alguém pratique esse crime em outros órgãos colegiados quando a decisão não é proferida por apenas uma pessoa.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Obs.: Exemplo: agente policial fazendo investigação em inquérito policial ainda não concluído que divulga algo em redes sociais ou imprensa atribuindo algo a determinada pessoa, ele está antecipando a atribuição de culpa antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.



DIRETO DO CONCURSO

02. (CESPE / CEBRASPE – 2024 – PC-PE – DELEGADO DE POLÍCIA) Com base na Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), julgue os itens a seguir.

I – Ainda que primário, o condenado por crime de abuso de autoridade previsto na Lei n.º 13.869/2019 deve ser condenado a perder o cargo, o mandato ou a função pública.

II – Comete crime de abuso de autoridade o agente que praticar uma das condutas delituosas previstas na lei, ainda que sem a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ausente mero capricho ou satisfação pessoal.

III – Comete crime de abuso de autoridade quem antecipa o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive em rede social, e atribui culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, podendo ser condenado a pena de detenção.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item I está certo.
- c) Apenas o item II está certo.
- d) Apenas o item III está certo.
- e) Todos os itens estão certos.



Assertiva I – agente primário não pode ser condenado a perder cargo, mandato ou função pública, somente em caso de reincidência específica e desde que manifestamente decidido por juízo (não tem efeito automático).

Assertiva II – só comete crime de abuso de autoridade se tiver alguma dessas finalidades.

Assertiva III – está correta.

03. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - IBAMA - ANALISTA AMBIENTAL) De acordo com a Lei n.º 13.869/2019, que se refere ao crime de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

O agente responsável pelas investigações que antecipar, por meio de rede social, atribuição de culpa, antes de concluir a apuração e formalizar a acusação, terá cometido crime de ação penal pública punido com detenção.

- () Certo.
- () Errado.



20m



A alternativa está correta.

04. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - POLÍCIA FEDERAL - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL) Com relação aos crimes previstos em legislação especial, julgue o item a seguir.

A antecipação, por delegado da Polícia Federal, por meio de rede social, da atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, caracteriza crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade.

- () Certo.
- () Errado.

LEI N.º 13.869/19

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Obs.: A lei de abuso de autoridade segue as determinações do Código de Processo Penal. Embora esta lei traga disposições penais, a apuração criminal do abuso de autoridade é por meio do Código de Processo Penal.

A lei 9.099/95 possui alguns dispositivos despenalizadores como por exemplo:

Artigo 74 – composição dos danos civis.

Artigo 76 – transação penal.

Trata de institutos aplicáveis aos crimes de menor potencial ofensivo.

Crimes de menor potencial ofensivo são aqueles cuja pena máxima não ultrapasse dois anos. Além disso segue-se o procedimento sumaríssimo.

A investigação desses crimes é feita por termo circunstanciado, não sendo necessário a instauração de inquérito.

Existem alguns crimes cuja pena máxima é de quatro anos, a eles em regra não se aplicam os institutos previstos na Lei 9.099/95.

O artigo 89 (Lei 9.099/95) trata da suspensão condicional do processo quando a pena mínima não for superior a um ano, neste caso aplica-se a suspensão condicional do processo.

Crimes de médio potencial ofensivo são aqueles cuja pena não é superior a um ano.



25m

GABARITO

01. E

02. d

03. C

04. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
